

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO nº 13/SMADS/2018

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Libero Badaró, 561/569, o Chefe de Gabinete Sr. **JOSÉ A. CASTRO**, representando a Pasta, doravante denominada **DONÁTARIA**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SMPR/2018.

DOADORA: REDE DO BEM SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.190 – Cj. 507 - 5º andar, Alphaville, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.458.569/0001-60 neste ato representado por sua CEO Foudier – Adriana Barros – CPF 187.273.618-10 RG 24.129.829-5, na forma de seu Estatuto Social.

PROCESSO SEI! Nº 6012.2018/0000346-5

Resolvem MUNICÍPIO e REDE DO BEM SHOWS E EVENTOS LTDA celebrar o presente Contrato de Doação (“Contrato”), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação livre de encargos, pela **REDE DO BEM SHOWS E EVENTOS LTDA**, dos bens móveis abaixo listados, à implantação e funcionamento de Centros Temporários de Atendimento (CTA’S) da PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SMPR/2018 (“Edital”):

Objeto	Nota Fiscal / Fatura	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
COLCHÃO SONO 33 CASAL	9132	89	R\$ 255,00	R\$ 22.695,00

Parágrafo único. Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONÁTARIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRADIÇÃO DOS BENS

Os bens serão entregues ao DONATÁRIO, acompanhados das respectivas notas fiscais, às expensas da DOADORA – conforme endereços abaixo:

Parágrafo único. Com a tradição, o DONATÁRIO passa a ser o único proprietário e possuidor dos bens, cabendo exclusivamente a ele todas as medidas destinadas a sua proteção e manutenção, inclusive reclamações, notificações e ações judiciais junto ao fabricante/vendedor pelos eventuais vícios e defeitos dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do CONTRIBUINTE, conforme definido na Legislação Tributária.

Parágrafo único. Não incide o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) sobre a presente doação, nos termos do art. 150, VI “a” da Constituição c/c o art. 7º, V da Lei estadual/RJ 7.174/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO

As partes poderão noticiar a doação objeto deste Contrato em seus relatórios de atividades, prestações de contas e nos meios de comunicação, independentemente de autorização, nos termos previstos no Edital (item 1.1), obedecidas as restrições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

O DONATÁRIO aceita a presente doação nas condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES

A presente doação não implica qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade, ativa ou passiva, entre a DOADORA e a DONATÁRIA e/ou quaisquer de seus órgãos e nenhuma delas poderá, em nenhuma hipótese, representar a outra perante terceiros.

O presente Contrato passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado, pela DONATÁRIA, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de Julho de 2018.

JOSÉ A. CASTRO

CHEFE DE GABINETE

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ADRIANA BARROS

CEO FOUDE

REDE DO BEM SHOWS E EVENTOS LTDA

Doadora

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: